



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, com sede no município de Baependi, no estado de Minas Gerais		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 200903049		
PARECER CNE/CES Nº: 263/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 200903049, protocolado em 19/5/2009, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi (FUNEEES Baependi), código 14.101, com sede na Rua Professor José Divino, nº 115, Centro, no município de Baependi, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, código 221, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.080.078/0001-66, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Foram consultadas em 17/2/2017 as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 21/5/2017;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Validade até: 2/3/2017.

A IES foi credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27/3/2002, e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), obtido em 2014, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), obtido em 2016.

Constam no sistema e-MEC outras Instituições de Ensino Superior (IES) em nome da mesma mantenedora:

Código	IES	CI	IGC
15451	Faculdade de Direito de Ipatinga (FADIPA)	4	3
14163	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Governador Valadares (FUNEEES G. Valadares)	-	2
14157	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia (FUNEEES Uberlândia)	3	3
14029	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés (FUNEC Aimorés)	3	3
14204	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Arcos (FUNEEES Arcos)	-	3
14101	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi (FUNEEES Baependi)	3	3
14147	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais	3	2
14149	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva (FUNEEES Bocaiúva)	3	SC
14160	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas)	3	-
14249	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	2	2
15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	3	3

14206	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Elói Mendes (FUNEEES)	3	2
14162	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (FAU G. Valadares)	3	2
14166	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira (FUNEEES Itabira)	3	2
14243	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito	3	4
14263	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá	2	2
14169	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri (FUNEEES Itambacuri)	3	2
14132	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu (FUNEEES Itanhandu)	3	2
14209	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEEES)	3	-
14133	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari (FUNEEES Lambari)	3	3
15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	3	2
14148	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FUNEC Mariana)	3	3
14150	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros)	3	3
14151	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima (FUNEC Nova Lima)	3	3
14171	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões (FUNEEES Perdões)	2	SC
14115	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova (FUNEEES Ponte Nova)	3	2
14153	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha (FUNEEES Porteirinha)	3	SC
14173	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves (FUNEEES R. das Neves)	3	3
14155	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEEES Sabará)	3	2
14121	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno (FUNEEES SJN)	3	SC
14126	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço (FUNEEES São Lourenço)	2	2
14222	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios (FUNEEES)	-	2
14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni (FUNEEES Teófilo Otoni)	4	3
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	3	3
14246	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	3	3
14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	3	3
14130	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma)	2	SC
14128	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante (FEES Vazante)	3	2
15467	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	3	3
308	Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC)	3	3

Fonte: e-MEC

Segue abaixo a relação de cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código/Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
102.584 Administração	Bacharelado	3 (2015)	3 (2015)	3 (2010)	1/2/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 269 de 3/4/2017
120.840 Pedagogia	Licenciatura	3 (2014)	-	3 (2011)	2/2/2009	Reconhecimento de Curso Portaria nº 47 de 23/1/2015

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliações *in loco*

As seguintes informações, extraídas do parecer final pós Protocolo de Compromisso da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), apresentam informações sobre as avaliações realizadas pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) na sede da instituição:

Primeira Avaliação

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/09/2010 a 30/09/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83114.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

Segunda Avaliação (reavaliação)

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83114, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

(...) considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 16/10/2016 a 20/10/2016, e resultou no Relatório nº 126647, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a</i>	<i>2</i>

<i>participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

[...]

Requisitos legais:

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Em 8/5/2017, a SERES registrou em seu parecer final as seguintes informações:

Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi possui IGC 3 (2014).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BAEPENDI, situada à Rua Professor José Divino, 115 Centro, Baependi - MG. mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS., com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a instituição cumpriu o Protocolo de Compromisso, obteve Conceito Institucional igual a 3 (três) na visita *in loco* de reavaliação, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, e efetivou o saneamento das fragilidades apontadas, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, com sede na Rua Professor José Divino, nº 115, Centro, no município de Baependi, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente